



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2012**

**DE 26 DE MARÇO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
VOUCHER ÚNICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*FLÁVIO DALTRO FILHO*, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**CRIA O VOUCHER ÚNICO.**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os passeios turísticos de Chapada dos Guimarães, através de passaportes de visitaç o, denominados *voucher  nico*.

**Art. 2º**- O *voucher  nico*   um sistema de controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preserva o do ecossistema e a seguran a do visitante, bem como regulamenta a rela o entre Ag ncias de Turismo, Atrativos Tur sticos, guias de turismo com o Munic pio de Chapada dos Guimar es.

  1º - O *voucher  nico* ser  padronizado, com discrimina o dos atrativos de qualquer natureza para uso obrigat rio das ag ncias nos locais de visita o.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

§ 2º - O *voucher único* será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição das agências de turismo receptivo locais, credenciadas no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 3º - A emissão do *voucher único* será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo receptivo locais, credenciadas no COMTUR, sem emendas, falhas de impressão, rasuras ou ressalvas, para maior precisão sobre o fluxo de turistas nos atrativos do Município, devendo especificar o valor cobrado por atrativo.

§ 4º - No *voucher único* devesse constar:

- I - A descrição do serviço prestado;
- II - Número de pessoas, especificando, adultos e crianças;
- III - Guia de turismo responsável pela condução;
- IV - Nome da Agência de Turismo cessionário do *voucher único*;
- V - Data e horário da atividade turística;
- VI - Outras informações que se fizerem necessárias para o bom atendimento ao turista.

§ 5º - Os *voucher único* deverão ser emitidos em 05 (cinco) vias assim destinado:

- I - 1ª via para o Atrativo turístico;
- II - 2ª via para o Guia de Turismo.
- III - 3ª via para a Agência Receptiva Local credenciada e cessionária do *voucher*.
- IV - 4ª via para o COMTUR de Chapada dos Guimarães;
- V - 5ª via para a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Secretaria Municipal de Finanças

§ 6º - Ficam os proprietários dos atrativos, obrigados a exigir o *voucher único*.

§ 7º - Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, o uso do *voucher* será obrigatório, regulado mediante termo de convênio ou parceria.



